



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

LEI Nº 757/2017, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel para a construção da sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte conforme específica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOUROS:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel destinado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, destinada à construção de sua sede parte da área do lote nº 1 da quadra 17, do loteamento Portal de Touros, precisamente na esquina da Avenida das Ciobas com a Rua do Caçõ, medindo 40 metros de frente por 33 metros de fundo, perfazendo uma área total de 1.320,00 m², conforme Certidão de Inteiro Teor do Registro de Imóveis, que consta no Livro nº 02, Registro Geral, a matrícula nº 5.670, datada de 19 de julho de 2013, no Ofício Único de Touros, de acordo com planta do imóvel no anexo 1 e 2 desta Lei.

Dados do Terreno:

- Lote nº 1, quadra 17, superfície 2.036,79 m², área disponibilizada pelo Município de Touros ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, 1.320,00 m²
- Registro: Livro nº 02, matrícula nº 5.670, Ofício de Único de Touros.
- Proprietário: Município de Touros-RN.
- Limites:
- Ao Norte: com Academia da Terceira Idade;
- Ao Sul: com Avenida das Ciobas;
- A Leste: com Rua do Caçõ;
- A Oeste: com Avenida dos Golfinhos.

Coordenadas Geográficas aproximadas -5.193192 (-5°11'35,5"- sul) e -35.469491 (-35°28'10"- Oeste).

Art. 2º. A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de implantação de sua sede própria no Município de Touros/RN.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no Art. 2º da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS
Praça Bom Jesus dos Navegantes, nº 28, Centro, Touros/RN
CNPJ/MF: 08.234.155/0001-02

Paragrafo Único. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, não inicie as construções previstas, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da outorga da Escritura Pública.

Art. 4º. Fica o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com a responsabilidade de fazer junto ao Ofício Único de Touros o desmembramento e transferência do imóvel, sendo o Município de Touros responsável em repassar toda documentação legal necessária ao feito.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Touros/RN, 19 de maio de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE
Prefeito Municipal